ISSN: 2594-6153

O Acesso Gratuito À Internet como Garantia De Direitos Humanos

Carolina Aparecida Galvanese de Sousa, Daniel Freire e Almeida, Márcio Gonçalves Felipe

Universidade Católica de Santos, UNISANTOS, Santos, SP, Brasil.
E-mail: carolina.adv@adv.oabsp.org.br

Resumo: O presente trabalho analisa a necessidade de fornecimento gratuito, indistinto e incondicionado de acesso à internet à população em geral, por ser o único modo real e assertivo de inserção democrática do indivíduo ao meio ambiente digital, dado o sistêmico, imbricado e crescente mecanismo de conexões essenciais para exercício de direitos e manutenção da vida. Ademais, um condicionante pecuniário trata a relação indevidamente como sinalagmática, e deflagra violação de direito humano digital por atuar como violador do seu gozo, fruição e exercício, condenando os que não disponham de meios para seu custeio, a uma espécie de isolamento social-analógico pela perda de oportunidades e impossibilidade de desenvolvimento pessoal. A implementação pelos Estados, de políticas afirmativas se impõe. Utilizado o método hipotético-dedutivo ancorado em livros e em material bibliográfico obtido em sítios de pesquisa científica junto à internet.
Palavras-chave: direito digital; internet gratuita; acessibilidade digital; direito humano digital; democratização da internet.

The Free Internet Access as a Security Measure of the Digital Global Human Right

Abstract: The present paper analyzes the need to provide free, indistinct and unconditional internet access to the general population, as it is the only real and assertive way of democratic insertion of the individual into the digital environment, given the systemic, intertwined and growing mechanism of connections essential for the exercise of rights and maintenance of life. In addition, a pecuniary condition treats the relationship unduly as a sign, and triggers a violation of the digital human right by acting as a violator of its enjoyment, fruition and exercise, condemning those who do not have the means to pay for it, to a kind of social-analog isolation for the loss of opportunities and the impossibility of personal development. The implementation by the States of affirmative policies is essential. Using the hypothetical-deductive method anchored in books and bibliographic material obtained from scientific research sites on the Internet.
Keywords: digital law; free internet; digital accessibility; digital human right; democratization of the internet.

Introdução

O século XXI impulsionado pela dinâmica da tecnologia digital, deu origem ao que se denomina de sociedade digital [1, 2, 3].

Em fundamental complemento, o meio ambiente digital que se formou globalmente a partir da interdependência dos instrumentos físicos e intelectuais que o compõem, presta-se indiscutivelmente à toda sorte de atividade humana, tendo-se tornado

ISSN: 2594-6153

a tecnologia um instrumento imprescindível à manutenção da vida no planeta, inclusive como supedâneo para a construção e exercício de outros direitos, dada sua natureza estrutural, o que permite denominá-lo como direito humano global digital [3].

O acesso à internet portanto, deixou de possuir caráter de excepcionalidade, e de se tratar de uma mera opção à eleição do operador.

O exercício da cidadania, *in exemplis* no Brasil, está atrelado a seu manejo, pois o acesso a órgãos públicos, repartições, serventias e até mesmo à jurisdição, direito fundamental insculpido no art. 5º inciso XXXV da Constituição Federal [4], depende da instrumentalização pelo jurisdicionado, do processo judicial eletrônico através de sinal da internet.

É ainda no ambiente virtual que se encontram as novas oportunidades de educação, informação e cadastro em bancos de dados de emprego, o que descortina em muitos casos, a única possibilidade de ascensão social e econômica dos indivíduos, e consequentemente, o desenvolvimento de uma nação.

Desta forma, impor o custeio ao acesso à tecnologia como condição ao uso, atribuindo a esta relação uma natureza contraprestacional e consumerista, configura-se um inegável entrave econômico abusivo que representa óbice evidente ao direito de ter direitos, uma violação flagrante e injustificada ao direito humano global digital.

Objetivos

O artigo tem como objetivo analisar e discutir a atual imprescindibilidade do uso da internet e a questão que envolve o pagamento para seu acesso, o que caracteriza um condicionante violador de direito humano, cada vez mais as atividades necessárias ao exercício da cidadania dependem da internet, deixando aqueles que não podem custear, injustamente à margem do exercício e gozo de direitos.

Material e Métodos

Este trabalho se utilizou do método hipotético-dedutivo para pesquisa, tendo sido fruto de levantamento bibliográfico aprofundando, ancorado em pesquisa realizada em livros e websites especializados da internet como Google scholar, Scielo, Science, a partir de pesquisas específicas, conforme referências que constam ao final.

Resultados e discussão

ISSN: 2594-6153

Evidenciada a dependência da sociedade dos recursos tecnológicos, implica violação do direito humano global digital a obstaculização imposta pelo custeio para operacionalização e efetiva inclusão digital.

Os direitos humanos, dada sua natureza plástica, admitem reconfiguração de seu rol à medida em que as necessidades humanas variam, de acordo com o contexto histórico ou demandas que surjam e que reivindiquem um olhar e tratamento que se sobreponham a uma visão individualista[3].

Neste aspecto, e para tal conclusão, considera-se a índole do direito como materialmente humano, o qual pode eventualmente não estar positivado, mas cujo plexo de valores, atributos e reivindicação de proteção impõe um tratamento diferenciado em sobreposição aos demais [5].

Outrossim, quando se analisa a realidade estabelecida pela revolução informacional, sua extensão, importância e o modo como o ser humano a esta se encontra visceralmente dependente, é evidente que o direito de acesso à internet e à tecnologia é um direito humano global, que dentro do contexto social e jurídico atuais, e para fins de categorização, pode muito bem ser chancelado de direito humano global digital [3].

E mais, seu valor se sobreleva ao status de direito estrutural, já que é condição de existência para o exercício de outros direitos que se apresentam como desdobramento.

Ao mesmo tempo, é reconhecido que a tecnologia concebeu a existência de um novo meio ambiente, o digital, absolutamente peculiar e incomparável com qualquer outro preexistente, e é manifesto também neste, o protagonismo do ser humano ao estabelecer sua morada, tornando-o assim, dependente de mecanismos de inclusão.

Assim, é inquestionável a necessidade da imediata e incondicionada disponibilidade, a todos, de maneira equânime, do acesso gratuito à internet [6].

No entanto, essa questão em torno da disponibilidade do acesso se torna um ponto de sensível discussão quando se trata da constatação da presença ou ausência de facilitação quanto à forma de uso e gozo, pois dependerá para sua conclusão, da verificação e ponderação de algumas variáveis como: fornecimento de equipamentos apropriados, área com cobertura de sinal (torres de transmissão, cabeamento apropriado ou direcionamento de satélite, dentre outros elementos), e o mais importante, uma educação digital que propicie ao indivíduo uma efetiva inclusão.

ISSN: 2594-6153

Quem está fora do meio ambiente digital, vive em um verdadeiro isolamento social-analógico, não sendo exagero concluir que, estes se veem à míngua de direitos.

E se é tal sua importância, a ponto de o acesso ser base estrutural para a fruição e exercício de todo e qualquer outro direito, é certo também que não pode sofrer condicionamento pecuniário, uma vez que desta forma se deflagra dupla violação: pela via direta e por via reflexa.

Isso porque são muitos os direitos, desde o mais comezinho até os mais complexos, que dependem da intervenção e da operacionalização por recurso tecnológico, o que expande a concepção das funcionalidades da internet que outrora era tida apenas com propósitos informacionais, ou como um dos veículos disponíveis para manifestação da liberdade de expressão, para os domínios de um mundo hodiernamente ímpar, transfronteiriço e globalizado [7].

Como um evidente contrassenso, a mesma tecnologia que faz a informação circular à velocidade meteórica, gerando progresso como nunca antes visto na história da humanidade, oportunizando e dinamizando o conhecimento e as condições de socialização, é a mesma "[...] que pode aumentar um fosso de desigualdade e exclusão na medida em que pode estar a serviço dos grupos dominantes para manter sua condição e status quo" [6], notadamente por conta da exigida contrapartida de remuneração como condicionante para seu uso.

Como se observa, o impedimento de acesso à tecnologia pela indisponibilidade econômica, provoca restrição a outras liberdades em efeito cascata, o que ao final além de configurar uma violação de direitos humanos, compromete o desenvolvimento mundial – o que em um planeta globalizado, inserido em um sistema de redes, pode representar severo retrocesso reverberando prejuízos de toda sorte [8].

Logo, é certo apontar o dever dos Estados de criar mecanismos através de políticas públicas a partir de ações afirmativas visando não apenas facilitar o acesso amplo e incondicionado em prestígio da democracia, mas promovendo e garantindo a inclusão digital de todos os indivíduos de forma incondicionada e gratuita, como forma de validação do direito humano que este representa.

Pelos argumentos trazidos, a imposição pelo mercado de um pagamento como medida contraprestacional pelo fornecimento do acesso ao meio ambiente digital, sem a via alternativa gratuita de acesso à via digital, se traveste de violação da dignidade da

ISSN: 2594-6153

pessoa humana por caracterizar um entrave injustificado e obstaculizador da cidadania, o que reivindica uma ativa atuação de governança pública regulatória a dissipar tais desigualdades – regulamentando o ambiente digital privado, ou encampando a causa por adotar uma postura atuante como agente propiciador ou fornecedor do serviço fornecendo os recursos necessários à garantia do direito humano envolvido e seus corolários.

Conclusões

Considerando a penetração da tecnologia para a rotina dos cidadãos, condicionar o acesso à internet a uma mera tratativa sinalagmática como se fora uma relação de consumo, caracteriza violação de direito humano, o qual, dadas as peculiaridades que o enredam pode ser denominado direito humano global digital, e que impõe ao Poder Público, a obrigação de adotar expedientes de governança, de forma a oportunizar a todos os indivíduos de forma equânime e gratuita, o acesso à internet como medida assecuratória do exercício da cidadania, e do direito humano global digital que representa.

Agradecimentos: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES/PROSUC).

Referências

1. Quais são as diferenças entre a 1ª e a 2ª Revolução Industrial? Universidade Mackenzie, 2023. Data de Acesso: 03 maio 2023. Disponível em: https://blog.mackenzie.br/vestibular/materias-vestibular/quais-sao-as-diferencas-entre-a-1a-e-a-2a-revolucao-industrial/#:~:text=Segunda%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Industrial%3A%20entre%20os%20s%C3%A9culos%20XIX%20e%20XX&text=Outro%20fen%C3%B4meno%20fundamental%20que%20marca,fim%20%C3%A0%20Segunda%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Industrial.
2. Comparato, Fabio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 12ª ed. São Paulo: Saraivajur, 2019.
3. Goulart, Guilherme Damasio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. REDESG - Revista Direitos emergentes na Sociedade Global, Universidade Federal de Santa Maria, v. 1, n. 1, p. 145-168, jan.jun. 2012. Data de acesso: 12 maio 2023. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2156402.
4. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
5. Piovesan, Flávia. Temas de direitos humanos. 11ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, v. 3, 2018.

ISSN: 2594-6153

6. Sahb, W. F.; Almeida, F. J.. Tecnologia como direito humano: acesso, liberdade, usos e criação. Interacções, [S. l.], v. 14, n. 47, 2018. DOI: 10.25755/int.3185. Data de acesso: 15 jun. 2023. Disponível em: https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/3185.
7. Pinheiro, Patricia Peck. Direito Digital. São Paulo: Editora Saraiva: 2013.
8. Sen, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia de bolso, 2019.